



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 7426
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Piedade dos Gerais
Exercício: 1988

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 25/10/2007, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 169/172), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 01/03/2010, conforme Ata e Resolução n. 115/2010 (f. 195/215 e 230/246).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 54 da Lei Complementar nº 33/94, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)